



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Centro de Inteligência



Nº Processo PROAD acima

NOTA TÉCNICA N. 10/2024

Ementa: Orientações para a uniformização do fluxo e encaminhamento nos autos judiciais envolvendo a Força-tarefa responsável pelo julgamento das demandas repetitivas alusivas ao Césio-137 mencionadas nos autos 5959886-51.2024, decididos pelo Presidente do Tribunal.

O Centro de Inteligência do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, instituído pela Resolução-TJGO 147/2021, tem como uma de suas finalidades a edição de notas técnicas destinadas à adoção de medidas para uniformizar os procedimentos administrativos e jurisdicionais em que se tratam a chamada “litigância agressora” ou “litigância ofensiva”.

No caso concreto a atuação do Centro de Inteligência se faz necessária para apoiar a Força-tarefa, cuja formação foi determinada na decisão de cunho jurisdicional proferida pelo Presidente do Tribunal nos autos 5959886-51.2024, relacionada com as centenas de ações repetitivas envolvendo pedido de abstenção de desconto de Imposto de Renda em razão de suposta doença decorrente de exposição de servidores da área de segurança pública no acidente do Césio 137.

A provocação jurisdicional no caso concreto foi do Estado de Goiás e da GOIASPREV, por intermédio da Procuradoria-Geral do Estado, e se fundou nas apurações feitas pela Operação Policial denominada Fraude

Radioativa sobre a atuação de advogados no ajuizamento de ações relacionadas às indenizações relativas ao Césio 137 (manipulação de lixo radioativo) que se caracterizaram, a princípio, como advocacia predatória.

Em cumprimento à ordem judicial foi constituída, no âmbito do PROAD 573416, a Força-tarefa composta de 3 (três) magistrados (do Núcleo de Aceleração de Julgamentos e de Cumprimento de Metas de 1ª Instância) para analisar e gerar fluxo uniforme às referidas ações judiciais (em torno de 600 ações).

Nos estudos feitos tornou-se necessária a atuação do Centro de Inteligência para sugerir fluxos e metodologia uniforme para a condução das ações em tela, daí a sugestão de comportamentos, rotina e fluxos a seguir enumerados:

1. Nos processos em fase de conhecimento, ainda não julgados, recomenda-se aos julgadores da Força-tarefa averiguar a pertinência de proferir decisão, se possível em lote, ordenando a intimação do autor para manifestar interesse no prosseguimento da ação em 5 (cinco) dias (CPC, art. 218, § 3º) ou em outro prazo marcado pelo julgador e, em caso de interesse no seguimento, atestar concretamente a autenticidade da demanda, sob pena de extinção da fase sem resolução de mérito.

1.1. Caso não haja manifestação, considerando a seriedade da questão e a probabilidade de fraude no ato de ajuizamento, sugere-se a prolação de sentença terminativa fundada na falta de interesse processual, na desistência implícita ou outro fundamento cabível, a critério do julgador.

1.2. Se manifestado de modo expresso o interesse no seguimento, verificar com cautela e ponderação se o caso exige a realização de nova perícia, caso em que o ônus, sugere-se, se imporá ao autor, fixando-se prazo para recolhimento dos honorários periciais.

1.3. Caso identificada a existência de parcela de custas processuais vencida, sugere-se que o magistrado intime a parte autora a recolhê-las integralmente, sob pena de extinção e cancelamento da distribuição na forma do art. 290 do Código de Processo Civil.

2. Nos processos em fase de conhecimento, maduros para julgamento, e que estejam instruídos com laudos genéricos ou que não apontem de maneira clara a relação de causa e efeito com o acidente radioativo, sugere-se a avaliação e prolação eventual de sentença de improcedência,

dada a aparência de fraude e de conduta temerária, louvando nas diretrizes da decisão proferida nos autos 5959886-51.2024.

3. Nos julgamentos em geral, quando for proferida sentença terminativa ou de improcedência, avaliar concretamente a necessidade, ou não, de encaminhamento ao Ministério Público ou à autoridade policial para fins de apuração criminal por eventual falso ou outra infração penal verificada no caso concreto (CPP, art. 40).

4. Quanto aos processos que já estão na fase de cumprimento do título judicial, o Centro de Inteligência sugere a devolução à Unidade Judiciária de origem para avaliação concreta, pelo magistrado ou magistrada responsável, da melhor medida a ser adotada, diante da necessidade de respeito à coisa julgada material, consagrada no art. 5º, inciso XXXVI da Constituição Federal.

4.1. Nos autos já sentenciados (transitados em julgado ou não) sugere a não adoção de providências em torno da litigância ofensiva, por estarem fora do escopo da Força-tarefa, cabendo ao Estado de Goiás o manejo do instrumento próprio recursal, impugnativo ou rescisório.

Centro de Inteligência do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Aldo Guilherme Saad Sabino de Freitas, Juiz Auxiliar da Presidência

Marcus Vinícius Alves de Oliveira, 3º Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça

Antônio Pires de Castro Junior, Diretor de Estatística e Ciência de Dados

Diego Cesar Santos, Diretor de Planejamento e Inovação

Agda Franco de Oliveira Goyano, Coordenadora do NUGEPNAC

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 970673462802 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202411000584047 (Evento nº 9)

Marcus Vinícius Alves de Oliveira

JUIZ DE DIREITO

3º JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA.

Assinatura CONFIRMADA em 25/11/2024 às 10:41

DIEGO CESAR SANTOS

DIRETOR(A) DE ÁREA

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E INOVAÇÃO - DPI

Assinatura CONFIRMADA em 25/11/2024 às 11:23

ALDO GUILHERME SAAD SABINO DE FREITAS

JUIZ AUXILIAR

JUIZ AUXILIAR DA PRESIDENCIA - ALDO GUILHERME SAAD SABINO DE FREITAS

Assinatura CONFIRMADA em 25/11/2024 às 10:16

AGDA FRANCO DE OLIVEIRA GOYANO

ASSESSOR(A) AUXILIAR II

NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES E NÚCLEO DE AÇÕES COLETIVAS - NUGEPNAC

Assinatura CONFIRMADA em 25/11/2024 às 10:02

ANTÔNIO PIRES DE CASTRO JÚNIOR

DIRETOR(A) DE ÁREA

DIRETORIA DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, CIÊNCIA DE DADOS E ESTATÍSTICA

Assinatura CONFIRMADA em 25/11/2024 às 11:37

